



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

copie

PROJETO DE LEI nº 003/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS Associações BENEFICENTE DO TERÇO DA DIVINA PROVIDÊNCIA e a CULTURAL, DE DESPORTO E SOCIAL JUNINA PISA NA BRASA DE INDIAROBA/SERGIPE.

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TERÇO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, com Sede no Conjunto Senhor dos Passos, S/N – Centro – CEP 49.250-000 – Indiaroba/SE, inscrita no CNPJ nº 05.925.088/0001-76 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DE DESPORTO E SOCIAL JUNINA PISA NA BRASA DE INDIAROBA - SERGIPE, com Sede Provisória na Rua "E" – Conjunto Santo Antônio, nº 14, Bairro COCAL, CEP 49.250-000 – Indiaroba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.573.430/0001-51. Ambas as Associações têm seus Estatutos Registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Indiaroba/SE.

Art. 2º - Às Entidades de que trata o Artigo 1º deste, ficam assegurados todos os Direitos e Vantagens da Legislação Vigente, ciente de que deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Indiaroba/SE, até 30 de Março do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I – Relatório Anual de Atividades do Exercício Anterior;
- II – Atestado de Funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – Balancete Contábil.

22-11-2021
Ullae

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 – CENTRO – CEP: 49.250-000 – INDIAROBA/SE

CNPJ: 16.455.339/0001-12 – TELEFAX: 79 3543 1462

camaraindiaroba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

V – Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereadora Marieta Mendonça – Câmara de Vereadores de Indiaroba/SE, 22 de Novembro de 2021



Alieljo Francisco de Brito Júnior "Professor Lié" - PSD
Vereador Proponente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TERÇO DA DIVINA PROVIDÊNCIA trata-se de uma Entidade com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos que tem como fim Atividades de Assistência Social, Cuidados da Pessoa Idosa, Doação de Alimentos (Sopão, Hortifrutis entre outras). A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DE DESPORTO E SOCIAL JUNINA PISA NA BRASA DE INDIAROBA/SERGIPE atua nos âmbitos Cultural, Esportivo e Social. Pela Relevância e Idoneidade dos Serviços Prestados pelas Instituições em Apreço, é que solicito aos Pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.


Alieljo Francisco de Brito Júnior "Professor Liê" - PSD
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI N° 04

Declaração de utilidade pública municipal a Associação Amigos que amam Indiaroba (AAMI) e dá outras providencias

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL Associação Amigos que Amam Indiaroba, registrada em 26 de agosto de 2022, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Indiaroba/SE sob nº 06, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 48.831.125/0001-90, entidade esta sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua D, 20, conjunto Santo Antônio, CEP 49250-000, Indiaroba-SE, com finalidade social voltadas á área da saúde, esporte, juventude, lazer e assistência social, cujos objetivos são: defender os direitos de acesso a saúde de maneira ampla, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender o ser humano em sua saúde mental, emocional e física, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável. Prestar assistência social a pacientes moradores do município. Elaborar, executar e gerenciar projetos produtivos, educacionais, sociais, culturais e esportivos.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º 04
Apreciado em 13 de 12 de 22
Aprovado em 1ª discussão em 22 de 12 de 22
Aprovado em 2ª discussão em 22 de 12 de 22
Aprovado em resolução final em 22 de 12 de 22
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Declaro que a publicidade deste, foi realizado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

EM, 23/12/22
Moacir Cesar
Presidente

José Raimundo Vitorio Junior
JOSÉ RAIMUNDO VITÓRIO JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Organização Não Governamental ASSOCIAÇÃO AMIGOS QUE AMAM INDIAROBA é uma entidade local sem fins lucrativos que tem como finalidades sociais voltadas à área da saúde, esporte, juventude, lazer e assistência social e como objetivos a defesa da saúde dos munícipes Indiarobenses, na plenitude das necessidades do povo como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender e promover a qualidade de vida para o ser humano, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a saúde, qualidade de vida, solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

Desde antes de sua fundação e legalização formal, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da saúde da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes. Também, em parceria com órgãos do poder público e iniciativa privada, tem procurado levar adiante seu trabalho, o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que a Associação Amigos que Amam Indiaroba possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como federal e estadual.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

12 de dezembro de 2022.

José Raimundo Vitorio Junior
JOSÉ RAIMUNDO VITÓRIO JUNIOR
Vereador



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 021/2022
De: 15 de dezembro de 2022

021
Proposto em 20 de 12 de 2022
discussão em 22 de 12 de 2022
discussão em 22 de 12 de 2022
Aprovado em redação final em 22 de 12 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza a concessão de reposição salarial aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba SE nos meses de janeiro e fevereiro/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 3º, I, do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de **32,44%** (trinta e dois vírgula quarenta e quatro por cento) aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba/SE nos meses de janeiro e fevereiro/2022, mediante pagamento retroativo da diferença e nos moldes abaixo:

- a) **Diferença do mês de janeiro/2022 será paga no mês de janeiro/2023;**
- b) **Diferença do mês de fevereiro/2022 será paga no mês de fevereiro/2023.**

Art. 2º - O pagamento deverá ser realizado através do Banco Popular de Indiaroba, consoante previsão contida no art. 2º, §4º, "a" da Lei Municipal n. 645/2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01.01.2022** e revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 15 de dezembro de 2022.

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE

Presidência em:
15-12-2022
M. A.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.: 020/2022
DE: 06 DE DEZEMBRO DE 2022

1.º
Apresentado em 06 de 12 de 22
Aprovado em 1.ª discussão em 20 de 12 de 22
Aprovado em 2.ª discussão em 22 de 12 de 22
Aprovado em redação final em 22 de 12 de 22
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Estabelece diretrizes no Município de Indiaroba para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos decorrentes do Decreto Estadual nº. 26.406, de 28 de agosto de 2009 seus procedimentos decorrentes das Leis Federais nº. 11.598, de 03 de dezembro 2007 e nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Esta Lei Complementar institui os critérios gerais para emissão de alvarás para o livre exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura e registro de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento socioeconômico no Município de Indiaroba/Sergipe.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar observa o contido no Decreto Estadual nº. 26.406, de 28 de agosto de 2009, que estabelece a racionalização e integração do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, no âmbito do Estado de Sergipe e à Autodeclaração e das Leis Federais nº. 11.598, de 03 de dezembro 2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 2.º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Consulta de Viabilidade para Instalação: procedimento iniciado mediante requerimento físico ou eletrônico que informará ao empresário sobre os requisitos básicos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, e comunidade em geral, o Presente Projeto de Lei para apreciação dos prezados Edis tem por objetivo instituir a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e de estabelecer garantias de livre mercado. A iniciativa visa adequar a legislação municipal ao modelo de desburocratização e simplificação das relações entre empreendedores, adequando aos parâmetros estabelecidos Declaração na MP da Liberdade Econômica instituída pelo Governo Federal.

Assim, por princípio, defende-se com este Projeto de Lei seja ferramenta para agilizar no setor público, o trâmite, e/ou a permissão para que o indivíduo possa, por recursos próprios, empreender atividades laborais para o próprio sustento, bem como da família, podendo inclusive gerar emprego e renda a outras pessoas. O referido projeto de lei visa o direito de toda pessoa de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

Também busca padronizar a interpretação de fiscais e agentes públicos para atos de autorização de atividade econômica de baixo risco. As decisões de alvará e licença terão efeito vinculante: o que for definido para um cidadão, deverá valer para todos em situação similar, garantindo o princípio da isonomia e evitando arbitrariedades. Além disso, fundamenta-se nos princípios de liberdade no exercício de atividade econômica, presunção de boa-fé do particular e intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

A redução de burocracia agiliza o processo empresarial e permite melhores resultados na atividade econômica, entre eles o aumento da competitividade, a redução de preços e o avanço nas relações comerciais.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA RECEBIDA PELO MUNICÍPIO DE INDIAROBA EM RAZÃO DE PRECATÓRIO JUDICIAL, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

117
Nº 019
Apresentado em 06 de 12 de 22
Aprovado em 1ª discussão em 13 de 12 de 22
Aprovado em 2ª discussão em 13 de 12 de 22
Aprovado em redação final em 13 de 12 de 22
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a distribuição do valor devido a profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Município de Indiaroba, da primeira parcela do precatório judicial de que trata o inciso I do art. 4º Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.

Art. 2º - A destinação dos recursos provenientes das demais parcela devidas pela União ao Município de Indiaroba, a título de complementação do FUNDEF, serão objeto Lei específica futura.

Art. 3º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica, serão devidos 60% (sessenta por cento) da primeira parcela dos recursos devidos pela União, ao Município de Indiaroba, por meio de precatório judicial, a título de complementação FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de ab de 2022.

Art. 4º - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica, serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada as incorporações na remuneração, na aposentadoria e em qualquer tipo de pensão.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n. 018/2022
De 06 de dezembro de 2022.

18º
Apresentado em 06 de 12 de 22
Aprovado em 1ª discussão em 06 de 12 de 22
Aprovado em 2ª discussão em 06 de 12 de 22
Aprovado em redação final em 06 de 12 de 22
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ESTRELLA PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.109.389/0001-99, sediada na Estrada, Povoado Cajuerinho, s/n, Indiaroba/SE, 01 (terreno) com área total de 687 m² (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), localizado na Rodovia SE-290, coordenadas geográficas UTM N= -8.726.708 E= -661.350, Zona Rural (antigo prédio do Matadouro Municipal de Indiaroba), pertencente ao Município de Indiaroba.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção de "FÁBRICA DE GELO" no Município de Indiaroba.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da FÁBRICA DE GELO ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão, aos quais estão vinculados ao cumprimento da finalidade da presente doação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.: 017/2022
DE: 21 DE NOVEMBRO DE 2022

N.º 017
Aprovação em 1ª discussão em 11 de 11 de 22
Aprovação em 2ª discussão em 11 de 11 de 22
Aprovação em redação final em 11 de 11 de 22
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Altera a Lei nº 638, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indiaroba para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no anexo "Órgãos Responsáveis por Programa e Ações de Governo" do Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei nº 638, de 16 de novembro de 2021, a seguinte ação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA					
Programa/Ação	Valor Orçamentário (R\$)				Total
	2022	2023	2024	2025	
0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	-	-	-	-	-
XXXX - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes da criação da ação de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada com base no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$4,00 (quatro reais), resultante de anulação parcial da ação discriminada abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA					
Programa/Ação	Valor Orçamentário (R\$)				Total
	2022	2023	2024	2025	
0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	-	-	-	-	-
2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.084.400,00	3.238.620,00	3.400.551,00	3.570.579,00	13.294.150,00

Art. 3º Fica incluída no anexo "Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programa e Ações de Governo" do Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei nº 638, de 16 de novembro de 2021, a seguinte ação:

22-11-22
Mec



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Indiaroba/SE, 21 de Novembro de 2022.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 017/ 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me à esta Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2022, que altera a Lei nº 638, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indiaroba para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei, caso convertido em Lei, permitirá com que o Plano Plurianual referente ao período de 2022 a 2025 esteja aderente às Leis nºs 627, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências; e 637, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Ademais, tal alteração permitirá que o Poder Executivo Municipal atenda à exigência contida no inciso V, do art. 10, da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e, assim, possa contratar Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Indiaroba, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Tendo em vista a busca pelo uso consciente dos recursos naturais, a crescente demanda por energia elétrica e a responsabilidade do poder público na esfera socioambiental, o Município de Indiaroba/SE pretende implantar Usina Solar Fotovoltaica de minigeração distribuída, a partir do modelo de Parceria Público-Privada, que irão produzir energia elétrica por meio do aproveitamento da energia do sol e possibilitarão redução dos custos financeiros derivados das contas de energia elétrica dos prédios públicos (sede, creches, escolas, unidade básica de saúde, hospitais, etc) do Município.

No âmbito mundial, o Brasil pode ser visto como uma economia privilegiada que recebe relevantes índices de irradiação solar. Os índices brasileiros em muitas situações são superiores aos índices de países europeus, como, por exemplo, Alemanha e



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.: 016/2022
DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2022

1º 016
Introdução em 08 de 11 de 22
Aprovado em 1ª discussão em 08 de 12 de 22
Aprovado em 2ª discussão em 08 de 12 de 22
Aprovado em redação final em 08 de 12 de 22
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estimulo à Arrecadação do Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, visando a concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do referido imposto.

§ 1º. Para adesão e participação no Programa “IPTU Premiado”, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I- O contribuinte deverá estar registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal;

II- Está adimplente com os tributos municipais;

III- O responsável tributário denominado no carnê do IPTU ser o mesmo contribuinte cadastrado, conforme disposto no inciso I, deste artigo.

§ 2º. Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Indiaroba.

§ 3º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

§ 4º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 20% dos valores arrecadados com o tributo citado no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

A Prefeitura Municipal de Indiaroba objetivando implementar o Programa IPTU Premiado, por meio de campanha a partir do exercício 2023, encaminha a esta conceituada Casa de Leis para análise dos nobres parlamentares o Projeto de Lei, em comento, o qual autoriza ao Poder Executivo a promover campanha de estímulo de arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios como meio de melhorar e incrementar a arrecadação municipal.

Participa da premiação o contribuinte que pagar o IPTU em cota única ou parcelado, desde que esteja rigorosamente em dia.

O Programa IPTU Premiado irá incentivar o adimplimento do imposto e, conseqüentemente aumentará a arrecadação, dessa forma contribuindo para o desenvolvimento da cidade, posto que, quanto maior a arrecadação de receita, maior serão os benefícios para a população.

Certo de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta Augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente Projeto de Lei conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Indiaroba, 08 de novembro de 2022.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 005/2021
De: 16 de junho de 2021

1. 005
Apresentado em 22 de 06 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 22 de 06 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 22 de 06 de 2021
Aprovado em 3ª discussão final em 22 de 06 de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Concede reposição salarial aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 3º, I, do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 17,01% (dezessete virgula zero um por cento) aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba/SE da seguinte forma:

- a) 10,00% (dez por cento) com vigência a partir de 01.07.2021;
- b) 7,01% (sete virgula zero um por cento) com vigência a partir de 01.11.2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 16 de junho de 2021.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 010/2021
De: 31 de agosto de 2021

1º 010
Apresentado em 31 de 08 de 2021
1ª discussão em 01 de 09 de 2021
2ª discussão em 08 de 09 de 2021
Aprovação final em 08 de 09 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE
COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
NO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SERGIPE
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo no Município de Indiaroba compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

I - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio as ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais; ações de inclusão social, educação cooperativa e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II - incentivar a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - estimular estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município por meio de:

a) Incentivo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo, como novos referenciais de organização de produção de riqueza,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Recibido em:
29-11-2021
Muel

Projeto de Lei n.: 015/2021
De: 26 de outubro de 2021

N.º 015
Apresentado em 30 de 10 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 27 de 12 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 07 de 12 de 2021
Aprovado em redação final em 07 de 12 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado no Loteamento Pedro Dorotéia, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **RS 149.975,55** (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), imóvel tipo terreno, situado no Loteamento Pedro Dorotéia, com área de **877,05 m²** (oitocentos e setenta e sete metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a sua direita com as coordenadas N 8725769.0140 E 662253.2100 à N 8725782.4940 E 662246.6030 com distância de 15,01m o terreno do Espólio do Sr. Argemiro Gomes de Oliveira; ao fundo do terreno com as coordenadas N 8725782.4940 E 662246.6030 à N 8725756.6142 E 662192.0215 com distância de 60,41m com o terreno do Espólio do Sr. Argemiro Gomes de Oliveira; a sua esquerda com as coordenadas N 8725756.6142 E 662192.0215 à N 8725744.0220 E 662198.2190 com distância de 14,03m com o terreno do Espólio do Sr. Argemiro Gomes de Oliveira; a sua frente com as coordenadas N 8725769.0140 E 662253.2100 à N 8725744.0220 E 662198.2190 com distância de 60,40m com o Cemitério São Francisco de Assis, pertencente ao Espólio do Sr Argemiro Gomes de Oliveira, devidamente registrado na Matrícula 4.103, fls 96v e 97, Livro 3-L do Cartório do 2º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Estância.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade ampliar o Cemitério Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

U. O. : 1301- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0003- Promovendo o Desenvolvimento Urbano e Rural

AÇÃO: 1031–Aquisição de Imóveis



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em:
29-11-2021
Mesa.

Projeto de Lei n.: 016/2021
De: 26 de outubro de 2021

12º 016
Apresentado em 30 de 10 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 14 de 12 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 14 de 12 de 2021
Aprovado em sessão final em 14 de 12 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Vila Roma, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **RS 1.620,00** (hum mil seiscientos e vinte reais), imóvel tipo terreno, situado no Povoado Vila Roma, Zona Rural, Indiaroba/SE, com área de **1.631,38 m²** (mil seiscientos e trinta e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: perímetro no vértice V-01, de coordenadas (Longitude: -37°29'53.622" , Latitude -11°29'16.237" e Altitude: 0.00 m); Cerca; deste, segue confrontando com Sr. Dona Nina, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°57' e 10,74 m até o vértice V-02, (Longitude: -37°29'53.489" , Latitude -11°29'16.561" e Altitude: 0.00 m); 142°19' e 159,83 m até o vértice V-03, (Longitude: -37°29'50.266" , Latitude -11°29'20.678" e Altitude: 0.00 m); Cerca; deste, segue confrontando com Sr. Luzinaldo Cardoso Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°52' e 2,27 m até o vértice V-04, (Longitude: -37°29'50.316" , Latitude -11°29'20.733" e Altitude: 0.00 m); 226°25' e 3,39 m até o vértice V-05, (Longitude: -37°29'50.397" , Latitude -11°29'20.809" e Altitude: 0.00 m); 224°36' e 2,85 m até o vértice V-06, (Longitude: -37°29'50.463" , Latitude -11°29'20.875" e Altitude: 0.00 m); 296°31' e 4,47 m até o vértice V-07, (Longitude: -37°29'50.595" , Latitude -11°29'20.810" e Altitude: 0.00 m); Cerca; deste, segue confrontando com Sr. Dionizio (Conhecido com Dió), com os seguintes azimutes e distâncias: 37°16' e 4,90 m até o vértice V-08, (Longitude: -37°29'50.497" , Latitude -11°29'20.683" e Altitude: 0.00 m); 319°46' e 152,72 m até o vértice V-09, (Longitude: -37°29'53.751" , Latitude -11°29'16.888" e Altitude: 0.00 m); 320°10' e 11,12 m até o vértice V-10, (Longitude: -37°29'53.986" , Latitude -11°29'16.610" e Altitude: 0.00 m); Cerca; deste, segue confrontando com Sr. José Ferreira dos Santos., com os seguintes azimutes e distâncias: 321°00' e 3,08 m até o vértice V-11, (Longitude: -37°29'54.050" , Latitude -11°29'16.532" e Altitude: 0.00 m); 30°39' e 5,82 m até o vértice V-12, (Longitude: -37°29'53.952" , Latitude -11°29'16.369" e Altitude: 0.00 m); Cerca deste, segue confrontando com Sr. José Ferreira dos Santos., com os seguintes azimutes e distâncias: 67°55' e 10,79 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao Sr. **ELINALDO CABRAL DANTAS**, brasileiro, servido público estadual, inscrito no CPF 902.041.825-49, residente a Rua Cristóvão Barros, 121, edf. Saint Tropes, apto, Aracaju/SE.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade concluir a abertura de estrada vicinal para acesso dos moradores da Vila Roma a sede do Município.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 014/2021
De: 18 de Outubro de 2021

014
discussão em 19 de 10 de 2021
discussão em 16 de 11 de 2021
discussão em 16 de 11 de 2021
redação final em 16 de 11 de 2021

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20 % (vinte por cento) da despesa fixada no Projeto de Lei nº 619 de 04 de dezembro de 2.020, - Orçamento para o exercício de 2.021.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18.10.2021.

INDIAROBA/SE, 18 de Outubro de 2021.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

18-10-2021
MOC



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 018/2021
De: 16 de novembro de 2021

"Denomina Praça José da Silva Matos (Zequinha) a Praça situada no Povoado Convento, Município de Indiaroba".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça José da Silva Matos (Zequinha)** a Praça situada no Povoado Convento, Município de Indiaroba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 16 de novembro de 2021.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

N.º 018
Apresentado em 16 de 11 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 03 de 11 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 30 de 11 de 2021
Aprovado em votação final em 30 de 11 de 2021

16-11-2021
[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 008/2021

De: 06 de agosto de 2021

N.º 008
Apresentado em 10 de 08 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 17 de 08 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 24 de 08 de 2021
Aprovado em redação final em 08 de 08 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Altera a Lei n. 481/2013 que estabelece valor dos Plantões dos Médicos Plantonistas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei n. 481/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Médicos Plantonistas das Unidades de Saúde do Município de Indiaroba, quando realizarem plantões de 12 (doze) horas, de domingo a sábado, passarão a receber o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.08.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 06 de agosto de 2021.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 009/2021
De: 24 de agosto de 2021

N.º 009
Apresentado em 30 de 08 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 14 de 09 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 21 de 09 de 2021
Aprovado em redação final em 23 de 09 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Altera a Lei n.º 561, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indiaroba para o período de 2018 a 2021, a Lei n.º 614, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, a Lei n.º 619, de 04 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências, e a Lei n.º 627, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no anexo do Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela Lei n.º 561, de 13 de dezembro de 2017, a seguinte ação:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unid. Orçamentária: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Programa/Ação	Valor	al	Tot
	Orçamentário		
0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	2021		
XXXX - Execução de Contrato de Parceria Público Privada - PPP	RS		RS
	1,00	1,00	

Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes da criação da ação de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada com base no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até RS1,00 (um real), resultante de anulação parcial da ação discriminada abaixo:

Recebido em
23-11-2021
Muel

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.: 019/2021
De: 29 de novembro de 2021

Apresentado em 20 de 11 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 15 de 12 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 12 de 02 de 2022
Aprovado em sessão final em 22 de 02 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Avenida Contorno, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, ou ainda, por compra e venda, pelo preço fixo e irrevogável de **RS 647.672,20** (seiscentos e quarenta e sete mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte centavos), imóvel tipo terreno, situado na Avenida Contorno, com área de **9.252,46 m²** (nove mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: perímetro no vértice V-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.725.945,415m e E 662.783,386m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO BALDIO, com azimute de 93°23'07" por uma distância de 14,93m até o vértice V-2, de coordenadas N 8.725.944,533m e E 662.798,295m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 197°50'41" por uma distância de 22,48m até o vértice V-3, de coordenadas N 8.725.923,137m e E 662.791,407m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 190°13'41" por uma distância de 3,74m até o vértice V-4, de coordenadas N 8.725.919,461m e E 662.790,743m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 214°46'41" por uma distância de 16,75m até o vértice V-5, de coordenadas N 8.725.905,704m e E 662.781,190m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 214°46'41" por uma distância de 3,89m até o vértice V-6, de coordenadas N 8.725.902,512m e E 662.778,974m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 209°29'11" por uma distância de 11,06m até o vértice V-7, de coordenadas N 8.725.892,885m e E 662.773,529m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 226°34'55" por uma distância de 10,58m até o vértice V-8, de coordenadas N 8.725.885,611m e E 662.765,843m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 228°50'44" por uma distância de 7,94m até o vértice V-9, de coordenadas N 8.725.880,383m e E 662.759,861m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 221°24'32" por uma distância de 6,67m até o vértice V-10, de coordenadas N 8.725.875,381m e E 662.755,450m; deste segue confrontando com a propriedade de SENHOR RAIMUNDO MENDONÇA DE ARAÚJO, com azimute de 245°21'33" por uma distância de 11,17m até o vértice V-11, de coordenadas N 8.725.870,724m e E 662.745,298m; deste segue



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Parecer 021/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

EMENDA DO PROJETO:

Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Avenida Contorno, município de Indiaroba e dá outras providências correlatas.

RELATOR DA COMISSÃO: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

PARECER DO PROJETO:

Após reunirem-se os membros da comissão, com Os votos favoráveis do Presidente Antônio Vilanova de Carvalho, Relator Alexandre dos Santos Rodrigues e do membro, Alieljo Francisco de Brito Junior, onde os mesmos pedem aprovação deste Projeto de Lei 019/2021, sem emendas ao mesmo.

Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiaroba em 06 de Dezembro de 2021.



Antônio Vilanova de Carvalho

PRESIDENTE



Alexandre dos Santos Rodrigues

RELATOR



Alieljo Francisco de Brito Junior

MEMBRO

 **ESTADO DE SERGIPE**
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PARECER Nº 021/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

EMENDA DO PROJETO:

RELATOR DA COMISSÃO: José Raimundo Vitorio Junior

PARECER DO PROJETO


Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Avenida Contorno, município de Indiaroba e dá outras providências correlatas.

Apos reunirem-se os membros da comissão, com os votos favoráveis da Presidente Irene Maria do Nascimento Neta Relator, José Raimundo Vitorio Junior e do membro, Renis Cardoso dos Santos onde os mesmos pedem aprovação deste Projeto de Lei 019/2021 sem emendas ao mesmo.

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiaroba em 06 de Dezembro de 2021.

IRENE MARIA DO NASCIMENTO NETA

PRESIDENTE


José Raimundo Vitorio Junior

RELATOR


RENIS CARDOSO DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Declaro que a publicidade deste, foi realizado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.
EM, 10/06/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021
De 01 de Junho de 2021

Moacyr Cesar Gots
Presidente

117 001
Apresentado em 01 de 06 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 08 de 06 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 15 de 06 de 2021
Aprovado em ratificação final em 15 de 06 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indiaroba no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução nº 001/2021, que tem por finalidade instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar, esperando provação dos pares, nos termos que segue:

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atentará às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:

- I - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
- II - defender a integralidade do patrimônio municipal;
- III - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e a vontade popular;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 007/2021
De: 27 de julho de 2021

Apresentado em 03 de 08 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 10 de 08 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 17 de 08 de 2021
Aprovado em votação final em 17 de 08 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na SE 100, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **RS 15.975,96** (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), imóvel situado na Rodovia SE 100, centro, nesta, com área total de **38,22m²** (trinta e oito vírgula vinte e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a sua frente com as coordenadas 11°31'09.7''S 37°30'46.3''W à 11° 31'09.6''S 37°30'46.2''W com distancia de 4,00m pela SE 100; a sua direita com as coordenadas N 11°31'09.6''S 37°30'46.2''W à 11°31'09.7''S 37°30'46.0''W com distancia de 8,12m com a Rua Vilobaldo de Araujo Gois; ao fundo com as coordenadas 11°31'09.7''S 37°30'46.0''W à 11°31'09.9''S 37°30'46.1''W com distancia de 4,00m com a Quadra Municipal de Esportes; a sua esquerda com as coordenadas 11°31'09.9''S 37°30'46.1''W à 11°31'09.7''S 37°30'46.3''W com distancia de 8,12m, pertencente a JEDALVA BARBOSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF 277.256.248-48, residente e domiciliada na Rodovia SE 100, centro, Indiaroba/SE.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a promoção de melhorias na via urbana, com tráfego e veículos e pessoas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

U. O. : 1301- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0003- Promovendo o Desenvolvimento Urbano e Rural

AÇÃO: 1031–Aquisição de Imóveis

ELEMENTO: 449061.00 – Aquisição de Imóveis

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 004/2021
De: 28 de maio de 2021

Nº 004
Aprovado em 1ª discussão em 15 de 06 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 15 de 06 de 2021
Aprovado em 3ª discussão final em 15 de 06 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza desapropriação de fração de imóvel localizado no Povoado Saguim, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **RS 25.107,50** (vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos), fração de imóvel situado no Povoado Saguim, Zona Rural, Indiaroba/SE, perfazendo uma área de terreno de **15256 m² (1,5256 ha)**, desmembrado da área total do imóvel rural denominado FAZENDA PILAR, este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indiaroba, sob Matrícula n. 78 no livro nº 2-A, às fls 1F, IV, com perímetro no vértice V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, de coordenadas V1 11°27'48.8" S 37°29'33.1"W ao V2 com coordenadas 11°27'48.9"S 37°29'33.3"W com distância de 9,32 m confrontando pela estrada projetada; Do V2 11°27'48.9"S 37°29'33.3"W ao V3 11°27'47.9"S 37°29'33.2"W com distância de 26,45 m confrontando pela estrada projetada; Do V3 11°27'47.9"S 37°29'33.2"W ao V4 11°27'47.2"S 37°29'33.1"W com distância de 14,01 m confrontando pela estrada projetada; Do V4 11°27'47.2"S 37°29'33.1"W ao V5 11°27'45.5"S 37°29'32.9"W com distância de 42,64 m confrontando pela estrada projetada; Do V5 11°27'45.5"S 37°29'32.9"W ao V6 11°27'44.8"S 37°29'32.8"W com distância de 18 m confrontando pela estrada projetada; Do V6 11°27'44.8"S 37°29'32.8"W ao V7 11°27'44.2"S 37°29'32.7"W com distância de 12,67 m confrontando pela estrada projetada; Do V7 11°27'44.2"S 37°29'32.7"W ao V8 11°27'43.7"S 37°29'32.7"W com distância de 7,23 m confrontando pela estrada projetada; Do V8 11°27'43.7"S 37°29'32.7"W ao V9 11°27'41.5"S 37°29'33.7"W com distância de 72,3 m confrontando pela estrada projetada; Do V9 11°27'41.5"S 37°29'33.7"W ao V10 11°27'38.4"S 37°29'35.2"W com distância de 98,02 m confrontando pela estrada projetada; Do V10 11°27'38.4"S 37°29'35.2"W ao V11 11°27'38.7"S 37°29'36.0"W com distância de 49,6 m confrontando com o Sr. Leandro Araújo Salgado; Do V11 11°27'38.7"S 37°29'36.0"W ao V12 11°27'37.1"S 37°29'37.0"W com distância de 46,74 m confrontando com o Sr. Leandro Araújo Salgado; Do V12 11°27'37.1"S 37°29'37.0"W ao V13 11°27'38.6"S 37°29'40.4"W com distância de 74,79 m confrontando com o Sr. Leandro Araújo Salgado; Do V13 11°27'38.6"S 37°29'40.4"W ao V14 11°27'39.8"S 37°29'39.1"W com distância de 43,11 m confrontando pela Rodovia SE368; Do V14 11°27'39.8"S 37°29'39.1"W ao V15 11°27'41.0"S 37°29'38.0"W com distância de 42,78 m confrontando pela Rodovia SE368. Do V15 11°27'41.0"S 37°29'38.0"W ao V16 11°27'42.9"S 37°29'36.2"W com distância de 73,09 m confrontando pela Rodovia SE368; Do V16 11°27'42.9"S 37°29'36.2"W ao V17 11°27'46.5"S 37°29'33.9"W com distância de 125,84 m confrontando pela Rodovia SE368. Do V17 11°27'46.5"S 37°29'33.9"W ao V1 11°27'48.8" S 37°29'33.1"W com distância de 76,10 confrontando pela



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 001/2021
De: 23 de Março de 2021

001
Aprovado em 1ª discussão em 23 de 03 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 23 de 03 de 2021
Aprovado em redação final em 23 de 03 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Cria e regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Indiaroba-SE, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), com o objetivo de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e outras que a legislação lhe atribuir.

Art. 2º. Sempre que entender conveniente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em site internet, no Portal da Transparência do município de Indiaroba-SE, cujo link deverá ser denominado 'CACS FUNDEB', na pasta virtual Documentos de Análise da Gestão do FUNDEB, com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilmos. (as). Srs. (as) Vereadores. (as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Indiaroba.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Além disso, foram excluídas as representações de escola do quilombola e indígenas, porquanto não há, no Município de Indiaroba, registros de



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Declara que a publicidade deste, foi realizado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

EM, 10/12/2021

Marcos
Márcio César Gots

PROJETO DE LEI nº 003/2021
De 16 de Novembro de 2021

Nº 003
Apreciado em 23 de 11 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 07 de 12 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em 07 de 12 de 2021
Aprovado em votação final em 07 de 12 de 2021

Declara de Utilidade Pública as Associações *Beneficente do Terço da Divina Providência* e da *Cultural, Desporto e Assistência Social Junina Pisa na Brasa* de Indiaroba/SE, e dá outras providências.

O Vereador Alieljo Francisco de Brito Júnior, no faz no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2021 que dispões sobre a "Declaração de Utilidade Pública as Associações *Beneficente do Terço da Divina Providência* e da *Cultural, Desporto e Assistência Social Junina Pisa na Brasa* de Indiaroba/SE, e dá outras providências" nos termos que segue:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TERÇO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, com Sede no Conjunto Senhor dos Passos, S/N – Centro – CEP 49.250-000 – Indiaroba/SE, inscrita no CNPJ nº 05.925.088/0001-76 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DE DESPORTO E SOCIAL JUNINA PISA NA BRASA DE INDIAROBA - SERGIPE, com Sede Provisória na Rua "E" – Conjunto Santo Antônio, nº 14, Bairro COCAL, CEP 49.250-000 – Indiaroba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.573.430/0001-51. Ambas as Associações têm seus Estatutos Registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Indiaroba/SE.

Revisão em:
16-11-2021
Marcos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TERÇO DA DIVINA PROVIDÊNCIA trata-se de uma Entidade com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos que tem como fim Atividades de Assistência Social, Cuidados da Pessoa Idosa, Doação de Alimentos (Sopão, Hortifrutis entre outras). A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DE DESPORTO E SOCIAL JUNINA PISA NA BRASA DE INDIAROBA/SERGIPE atua nos âmbitos Cultural, Esportivo e Social. Pela Relevância e Idoneidade dos Serviços Prestados pelas Instituições em Apreço, é que solicito aos Pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente Propositura.


Aieljo Francisco de Brito Júnior "Professor Lié" - PSD
Vereador Proponente



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 11/2021
De: 10 de setembro de 2021

N.º 011.
Apresentado em 14 de 09 de 2021
Aprovado em 1ª discussão em 28 de 09 de 2021
Aprovado em 2ª discussão em ___ de ___ de ___
Aprovado em redação final em ___ de ___ de ___
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Altera o inciso I do art. 3º, art. 4º e Parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal n. 620/2020 (Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 3º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Prestar assistência social às famílias do Município de Indiaroba, que se encontrem em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não do Programa Bolsa Família do Governo Federal e, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;"

Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Indiaroba, que se encontrem em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não de outros programas sociais e, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004."

Art. 3º - Altera o Parágrafo Único do art. 8º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo"

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.09.2021

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 10 de setembro de 2021.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

14-09-2021
J. C. C.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Bolsa Família Municipal, no âmbito do município de Indiaroba, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - Ter renda "per capita" mensal de até R\$ 100,00 (cem reais);
- III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO.

Art. 3º - O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência social às famílias do Município de Indiaroba, que se encontre em situação de extrema pobreza, e que não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;
- II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Indiaroba/SE, por intermédio da transferência de renda;
- III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Indiaroba, que se encontrem em situação de extrema pobreza e que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, em especial o programa "Bolsa Família" do Governo Federal, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Parecer 011/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

EMENDA DO PROJETO:

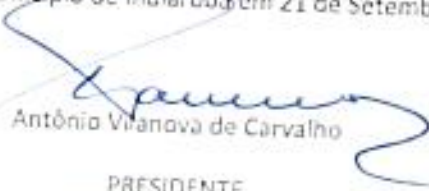
Altera o inciso I do art. 3º, 4º e parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal n. 620/2020 (Autoriza o Poder Executivo criar o bolsa família municipal, para concessão de ajuda de custo as pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba ; abre créditos especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências.

RELATOR DA COMISSÃO: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

PARECER DO PROJETO:

Após reunirem-se os membros da comissão, com Os votos favoráveis do Presidente Antônio Vilanova de Carvalho, Relator Alexandre dos Santos Rodrigues e do membro, Alieijo Francisco de Brito Junior, onde os mesmos pedem aprovação deste Projeto de Lei 011/2021, sem emendas ao mesmo.

Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiaroba em 21 de Setembro de 2021.


Antônio Vilanova de Carvalho

PRESIDENTE


Alexandre dos Santos Rodrigues

RELATOR


Alieijo Francisco de Brito Junior

MEMBRO

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE
CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 3543-1462
E-mail: camaraindiaroba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PARECER Nº 011/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

EMENDA DO PROJETO:

RELATOR DA COMISSÃO: José Raimundo Vitorio Junior

PARECER DO PROJETO

Altera o inciso I do art. 3º, 4º e parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal n. 620/2020 (Autoriza o Poder Executivo criar o bolsa família municipal, para concessão de ajuda de custo as pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba ; abre créditos especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências.

Após reunirem-se os membros da comissão, com os votos favoráveis da Presidente Irené Maria do Nascimento Neta Relator, José Raimundo Vitorio Junior e do membro, Renis Cardoso dos Santos onde os mesmos pedem aprovação deste Projeto de Lei 011/2021 sem emendas ao mesmo.

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiaroba em 21 de Setembro de 2021.


IRENÉ MARIA DO NASCIMENTO NETA

PRESIDENTE


José Raimundo Vitorio Junior

RELATOR

RENIS CARDOSO DOS SANTOS

MEMBRO

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSÊCA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE
CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 3543-1462
E-mail: camaraindiaroba@hotmail.com